



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Art. 27. O candidato que se sentir prejudicado pelo indeferimento de sua inscrição ou pela proclamação do resultado final poderá formalizar recurso à Comissão de Avaliação, por escrito, com a devida fundamentação, no prazo estabelecido pelo cronograma.

Parágrafo único – A resposta sobre o recurso será publicada no prazo estabelecido pelo cronograma.

Art. 28. O resultado do processo consultivo será homologado pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A homologação consiste na validação formal do resultado, para fins de encaminhamento à autoridade competente para nomeação.

CAPÍTULO X DAS SITUAÇÕES ESPECIAIS

Art. 29. Em caso de vacância do cargo de Diretor Geral e/ou Diretor Adjunto, caberá ao Chefe do Poder Executivo proceder com a nomeação de docente integrante do Quadro Próprio do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Nova Iguaçu para o exercício da função.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, poderá ser considerada indicação técnica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 30. Na hipótese de inexistência de candidatos habilitados ou não havendo chapa candidata ou se na apuração a contagem da soma dos votos brancos e nulos for maior que 50% do quórum nas Unidades Escolares, sua direção será nomeada por ato do Poder Executivo, podendo ser considerada indicação técnica da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. O servidor designado deve cumprir todos os deveres e responsabilidades inerentes às funções de Diretor Geral e Diretor Adjunto, bem como aqueles assumidos nos Termos de Compromisso e Responsabilidade assinados.

Art. 32. Todos os atos do processo consultivo deverão ser amplamente divulgados, assegurando-se transparência, publicidade e acesso à informação por parte da comunidade escolar.

Art. 33. Os casos omissos e as situações excepcionais relativas à execução do processo consultivo serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, no âmbito de sua competência, podendo ser submetidos à apreciação do Chefe do Poder Executivo quando demandarem decisão de natureza institucional.

Art. 34. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 02828/2026

DECRETO N.º 14.179 DE 12 DE MAIO DE 2026.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial a Lei Municipal n.º 4.219, de 14 de janeiro de 2013, que autorizou o remanejamento de cargos, por meio de Decreto, desde que não represente aumento de despesa, **DECRETA:**

Art. 1º. Fica alterada a estrutura básica da Secretaria Municipal de Governo, na forma deste Decreto.

Art. 2º. Ficam transformados, sem aumento de despesa, os cargos em comissão e a função gratificada, constantes do Quadro abaixo e na forma nele mencionado:

QUADRO								
ORG	NOMENCLATURA ANTIGA	SIMB.	CI		CI	SIMB.	NOMENCLATURA NOVA	ORG
SEMUG	ASSESSOR DE IMPRENSA DO GABINETE DO PREFEITO	SM	1689	TRANSFORMAÇÃO	4210	SS	ASSESSOR ESPECIAL DE PROJETOS DA CIDADE	SEMUG
					4211	DAS I	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	
					4212	DAS I	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	
					4213	DAS I	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	
					4214	CD	COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO	
					4215	DAS II	ASSESSOR TÉCNICO	
					4216	DAS III	ASSESSOR TÉCNICO	
					4217	DAS III	ASSESSOR TÉCNICO	
	4218	FG II	CHEFE DE SETOR					

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 02829/2026